

AUTÓGRAFO EXPEDIDO N.º 2.366

“Dispõe sobre a fixação do valor para pagamento de obrigações de pequeno valor - RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal e dá outras providências correlatas”.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Duartina, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedida diretamente pelo setor responsável desta Prefeitura Municipal, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo único- Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos federal vigentes à época do recebimento do ofício requisitório.

Artigo 2º- Os pagamentos das Requisições de Pequeno Valor/RPV de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Prefeitura Municipal.

Artigo 3º- O Departamento Jurídico do Município ficará atento para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Artigo 4º- Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Artigo 5º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CM – Duartina, 27 de abril de 2017.

ROZENVALDO FERREIRA DA ROCHA
Presidente

DECIO MALDONADO ROJAS
1º Secretário

Registrado e publicado na Secretária da Câmara Municipal na data supra.

EVERALDO MARANHÃO
Diretor de Secretária